

Editorial

Decorrerão no próximo dia 2 de Julho as Primeiras Jornadas Nacionais do Instituto do Acesso ao Direito, onde se pretende analisar e avaliar o actual sistema de acesso ao direito e aos tribunais, promovendo um espaço de participação e debate entre todos os participantes.

As alterações decorrentes da última reforma legislativa tiveram como consequência uma maior participação da Ordem dos Advogados na gestão do sistema, participação essa, extensível aos Advogados.

Pretendeu-se com aquela reforma *“a simplificação de todo o sistema de acesso ao direito e da sua gestão, tendo esta sido arquitectada para funcionar com recurso a aplicações informáticas.”*

Tão profunda reforma só muito dificilmente ficaria imune a falhas, imperfeições e incorrecções.

Porém, perante óbvia constatação, o legislador não foi incauto. Desde logo criou a comissão de acompanhamento do acesso ao direito para *“monitorizar o sistema ora implementado e apresentar proposta para o seu aperfeiçoamento”*.

Comissão essa composta de forma *“a reflectir na mesma todas as entidades com competências no âmbito do acesso ao direito”*, entre elas, a Ordem dos Advogados.

O que se pretende com o presente Boletim do IAD é analisar o primeiro Relatório elaborado por esta comissão, o que permite aos Advogados inscritos no SADT avaliar o desempenho da Ordem dos Advogados na mesma.

Foi a Ordem dos Advogados sensível às falhas relatadas pelos profissionais no tocante ao SinOA? Logrou a Ordem dos Advogados transmitir os anseios e preocupações dos Advogados? Até que ponto se pode assacar à Ordem dos Advogados a responsabilidade pela manutenção de imperfeições oportunamente detectadas no sistema?

O Relatório que ora se analisa e que ficou a cargo do Coordenador da Comissão de Acompanhamento do Sistema de Acesso ao Direito, Dr. Renato Gonçalves, orador convidado para as Primeiras Jornadas Nacionais do IAD, permite responder a estas e outras questões.

A Direcção do IAD

Índice

Página 2 - CASAD: Atribuições e Composição

Página 3 - Honorários devidos aos Advogados

Página 4 - A Resolução Extra Judicial dos Litígios;

Funcionalidade “Terminar Processo com Pagamento”

Página 5 - Organização e Funcionamento das Escalas de Prevenção

Página 6 - Despesas Processuais



CASAD: Atribuições e Composição

Com a Portaria n.º 10/2008 de 3 de Janeiro que regulamenta a lei do acesso ao direito, aprovada pela Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, na redacção dada pela Lei n.º 47/2007, de 28 de Agosto, foi criada a Comissão de Acompanhamento do Sistema de Acesso ao Direito, adiante designada por CASAD, com a primordial função de monitorizar o SADT, através da apresentação periódica de relatórios e com vista ao aperfeiçoamento do sistema.



As suas competências e funcionamento encontram-se previstos no art.º 32º daquela Portaria e o primeiro Relatório apresentado pela CASAD data de Agosto de 2009, como resultado dos trabalhos desenvolvidos no âmbito das suas atribuições legais.

A Comissão foi composta por representantes de quatro entidades: Direcção-Geral da Política de Justiça, Instituto de Gestão Financeira e Infra-Estruturas da Justiça, Ordem dos Advogados e Segurança Social.

As entidades envolvidas na Comissão procederam, durante 8 meses, ao levantamento e identificação dos principais problemas que afectam o correcto

funcionamento do Sistema de Acesso ao Direito e Tribunais.

Mas analisemos as competências das entidades envolvidas, não descurando que com a reforma legislativa tornou-se imperativo o recurso a uma plataforma informática, que concentra toda a informação, que se cruza entre as diversas entidades, pelo que as deficiências operacionais no sistema informático de uma delas, repercute-se no funcionamento do sistema das demais.

Ministério da Justiça – Organização de acções de informação jurídica e protecção jurídica. Compete-lhe definir a política de acesso e utilização do sistema de justiça, por parte das entidades que padecem de meios económicos para a defesa dos seus direitos.

Instituto da Segurança Social – Avaliação dos pedidos apresentados pelos beneficiários e reencaminhamento dos mesmos, após deferimento, segundo os critérios definidos pelas regras legais aplicáveis.

Ordem dos Advogados - Organização da forma de participação dos Advogados no sistema, e para o efeito foi criado o Sistema de Informação Nacional da Ordem dos Advogados. No que tange às competências da Ordem dos Advogados compete-lhe gerir os processos de nomeação, suas vicissitudes e distribuição de escalas.

Instituto de Gestão Financeira e Infra-Estruturas da Justiça – Processamento das compensações devidas aos operadores forenses e auditoria dos serviços prestados, segundo as regras definidas pela Portaria n.º 10/2008 de 3 de Janeiro.



Honorários devidos aos Advogados

O [Relatório da CASAD](#) que pode ser lido na íntegra na página da DGPJ, faz uma descrição exaustiva sobre os principais problemas do SADT, nele estando elencadas todas as falhas detectadas pelos Advogados desde a entrada em funcionamento do actual sistema e que nos propomos analisar.

É de realçar o estudo realizado pela comissão relativamente ao **atraso nos pagamentos**, tendo sido a Ordem dos Advogados que por inúmeras vezes alertou para a possibilidade de tal facto poder colocar em crise todo o sistema, tendo em conta, que a participação dos Advogados pretende-se de carácter voluntário podendo originar uma desmobilização por parte destes profissionais. Alertou ainda para a insustentabilidade da continuidade dos atrasos.

Refere ainda o Relatório que o reiterado incumprimento originou por parte da Ordem dos Advogados, uma decisão pública de processar judicialmente o Estado, caso não fossem regularizados os pagamentos, decisão essa, tomada em 29 de Maio de 2009 pelo Conselho Geral da Ordem dos Advogados.

Foi ainda referido pela Ordem dos Advogados, o facto da **tabela que contempla os honorários** devidos aos patronos nomeados, prevista na Portaria n.º 1386/2004 de 10 de Novembro, se encontrar **desactualizada**, ressalvando-se que os referidos valores não eram revistos desde o ano de 2004.

Outra problemática de especial importância suscitada pela Ordem dos Advogados prendia-se com o processamento de pagamentos, quando se estava perante lotes de processos, mormente com a **impossibilidade de se peticionar a final o montante correspondente a 70% dos honorários**, sem que estivessem pagos os 30% inicialmente pedidos.

Apesar de na última candidatura não se encontrarem atribuídos lotes de processos, a verdade é que o IAD, continua a recepcionar inúmeras queixas consequência da inaptidão do sistema para lidar com um sistema de lotes de processos.



A leitura atenta do Relatório permite-nos concluir, sem margem de dúvida, que a Ordem dos Advogados jamais descurou os atrasos perpetrados pelo Ministério da Justiça no pagamento das compensações devidas aos Advogados e os constrangimentos que advinham de tal incumprimento.

Ressalva-se ainda e no que diz respeito às falhas do sistema supra relatadas, que a correcção das mesmas está na dependência do Ministério da Justiça e do IGFIJ, competindo à Ordem dos Advogados denunciar e diligenciar junto das entidades competentes pelo cumprimento da lei e da adequada alteração legislativa, o que até à presente data não deixou de ser feito.



A Resolução Extra Judicial dos Litígios

Outro problema destacado no Relatório e levado ao conhecimento da CASAD pela Ordem dos Advogados, prende-se com a impossibilidade dos Advogados se verem ressarcidos sempre que alcancem a resolução do litígio pela via extra judicial.

Tal sucede pelo facto do art.º 2 da Portaria nº 210/2008, de 29/02, ter revogado o ponto 12 da Portaria nº 1386/2004, de 10/11, que previa o pagamento de 5 URs para as soluções alcançadas por tal via.

Quanto a esta questão importa referir que a Ordem dos Advogados não tem competência para atribuir honorários, limitando-se a

disponibilizar no SinOA a possibilidade de os Advogados solicitarem o respectivo pagamento ao IGFIJ, sempre que esses honorários peticionados tenham enquadramento legal.

Resulta do exposto que não se está perante uma falha do sistema informático, mas antes perante uma lacuna da lei.

Não obstante, o Conselho Geral continua a desenvolver diligências no sentido de sensibilizar o Ministério da Justiça para a necessidade de, por interpretação extensiva ou alteração da lei, possibilitar a remuneração dos advogados na hipótese de resolução extrajudicial do litígio.



Funcionalidade “Terminar Processo com Pagamento”

O terminus dum processo crime na fase do inquérito, ocorra ele nomeadamente por arquivamento, desistência ou cumprimento de injunção imposta ao arguido e sempre que haja intervenção do Advogado, implica o pagamento de compensação que deverá ser pedida através da funcionalidade “Terminar Processo com Pagamento”.

Perante esta falha do sistema informático, detectada desde logo pela Ordem dos Advogados, prontamente esta entidade procedeu à criação da funcionalidade, processo esse que terminou em Janeiro de 2009, sem contudo a ter colocado em produção, o mesmo será dizer, sem que a mesma esteja visível na plataforma informática e acessível aos Advogados.

Se no SinOA visualizássemos e utilizássemos a funcionalidade “Terminar Processo com Pagamento”, a consequência seria o estorno por parte do IGFIJ, à semelhança do que ocorria com as situações de inviabilidade da pretensão.

“...tem a Ordem dos Advogados insistentemente diligenciado junto do IGFIJ no sentido de este proceder à introdução da referida funcionalidade...”





Todos temos bem presente na memória que perante uma situação de inviabilidade da acção, a criação da vicissitude

gerava um pedido de pagamento no montante de 25,50 €, correspondendo no fundo à consulta jurídica prestada.

Porém, esse pedido era de imediato estornado pelo IGFIJ, IP., o que ocorria devido à existência de uma falha no sistema informático do Instituto.

Esta situação levada ao conhecimento da CASAD pela Ordem dos Advogados e elencada no Relatório em apreço, veio a ser solucionada em Abril de 2011.

Situações como as descritas ocorrem porque ambos os Sistemas se encontram interligados.

Corrigida a falha por uma entidade, a outra terá automaticamente de proceder a igual correcção sob pena do Sistema não funcionar.

Neste sentido tem a Ordem dos Advogados insistentemente **diligenciado junto do IGFIJ no sentido de este proceder à introdução da referida funcionalidade.**

Organização e Funcionamento das Escalas de Prevenção

A Ordem dos Advogados no tocante às escalas apresentou uma panóplia de falhas e de denúncias, muitas delas resultantes duma lei desadequada e desfasada do espírito que se quis imprimir ao actual SADT.

Muitas dessas denúncias prendem-se com a relutância de outros operadores judiciais darem cumprimento à lei, arrogando-se competências que a mesma não lhes atribui.

Não obstante as diligências mandadas levar a cabo pela CASAD, nomeadamente através de recomendações que levaram à expedição de ofícios remetidos aos Tribunais pela entidade competente, alertando para a necessidade do correcto uso do sistema, ao IAD continuam a chegar denúncias de atropelos à lei que causam prejuízo aos Advogados e ao bom funcionamento do sistema.



Podemos dar a título de exemplo as inadmissíveis nomeações “ad-hoc” e ampliações de nomeações, muitas das vezes associadas à relutância em aguardar uma hora pelo Advogado que tenha sido nomeado para uma diligência no âmbito de uma escala de prevenção.

Sendo impossível no presente Boletim transmitir as inúmeras deficiências apontadas pela Ordem dos Advogados e respectivas



soluções, não podemos deixar de alertar os Colegas para a utilidade da leitura atenta do Relatório no que às escalas diz respeito.

Dessa leitura facilmente se apreenderá que a resolução dos problemas passa por uma alteração legislativa levada a cabo pela tutela e pelo cumprimento da lei por parte de todos os operadores judiciais.

Por último, convém referir que foi ainda relatado pela Ordem dos Advogados a existência de um número reduzido de Advogados inscritos em escalas de prevenção, tal facto originado pela **inexistência de remuneração** caso não seja aquele profissional nomeado para qualquer diligência durante a escala, **não obstante ter cedido a sua disponibilidade para o efeito.**

Despesas Processuais

Especial complexidade e necessidade revestia a regulamentação do pagamento das despesas dos Advogados que se encontra(va)m inscritos nas Comarcas das Regiões Autónomas, nomeadamente dos Açores. Neste sentido a alteração introduzida à Portaria nº 10/2008, de 3/01, pela Portaria nº 654/2010 de 11/08, nos seus art. 8.º-A a 8.º-C.

Assim e tal como pugnado pela Ordem dos Advogados, passou a lei a prever que àqueles Advogados e de forma a permitir e facilitar as deslocações entre ilhas, fosse assegurado através do IGFIJ, o custo da passagem aérea, bem como o pagamento de alojamento de, pelo menos, uma noite, em estabelecimento hoteleiro.

Também a aludida alteração à Portaria, veio estabelecer no seu art.º 8.º, a competência da Ordem dos Advogados para a homologação das despesas, tarefa que está a desempenhar de forma célere e em cumprimento duma lei que espelha a política economicista de contenção levada a cabo pelo Ministério da Justiça. Esta orientação do Ministério que já mereceu duras críticas por parte da Ordem dos Advogados, veio excluir a possibilidade do pagamento de despesas

indocumentadas, assim como, de despesas de deslocação.

Por outro lado, a Ordem dos Advogados está empenhada dentro do âmbito das suas atribuições a proceder a melhorias quanto ao procedimento do pedido de homologação das despesas, sendo que se aguarda decisão do Conselho Geral da proposta elaborada pelo IAD e que vem explanada na [Acta nº 1](#), onde se recomenda uma alteração ao Regulamento de Organização e Funcionamento do Sistema de Acesso ao Direito e aos Tribunais, através da *“introdução de uma norma que permita prescindir do envio dos originais dos comprovativos das despesas e admita a remessa dos referidos comprovativos em PDF.”*



Conclusão

Podemos constatar que das propostas de medidas mais relevantes a adoptar para melhoria do SAD, quer no âmbito da Consulta Jurídica, quer no âmbito do Apoio Judiciário e insertas no Relatório da CASAD, mais de metade se encontram ainda por concretizar, muito havendo a fazer por parte das instâncias competentes, mormente, Ministério da Justiça e IGFIJ, de modo a que o sistema funcione na sua plenitude, num sistema de Justiça que se pretende equilibrado e verdadeiramente equitativo, quer para quem dele beneficia, quer para quem nele trabalha e colabora - os profissionais forenses inscritos no SAD.



Outra conclusão que podemos retirar do Relatório é que a Ordem dos Advogados, não só levou ao conhecimento da CASAD, como propôs soluções, para todas as falhas denunciadas pelos Advogados e que a estes afectam.

Compete ao Ministério da Justiça, dar cumprimento à lei actualmente em vigor colocando um fim aos atrasos nos pagamentos aos Advogados inscritos no SADT, bem como, através de alteração legislativa, resolver as questões que se prendem com a actualização da tabela de honorários, a compensação por resolução extra judicial do litígio, o ajustamento da lei quanto à organização e funcionamento de escalas de prevenção e a falta de previsão de compensação para a disponibilidade

demonstrada pelos Advogados para integrar estas escalas.

Por seu turno, compete ao IGFIJ disponibilizar a funcionalidade “Terminar Processo com Pagamento” e ainda adaptar o seu sistema informático às alterações que decorreram da entrada em vigor da Portaria n.º 654/2010 de 11 de Agosto, para que a Ordem dos Advogados possa disponibilizar no SinOA, a ferramenta referente ao pedido de pagamento de honorários resultantes da prestação de consulta jurídica.

A Ordem dos Advogados tem também sido sensível às sugestões dos profissionais inscritos no SADT e introduzido algumas melhorias no sistema, como por exemplo, a criação da ferramenta informática que permitiu a substituição automática do advogado designado para escala por outro advogado indicado como substituto.

Aguarda assim o IAD a publicação do novo Relatório da CASAD, que trará de imediato ao conhecimento dos Colegas, onde a par das deficiências detectadas e que ora analisámos, outras decorrentes da alteração legislativa vertida na Portaria n.º 654/2010 de 11 de Agosto, deverão estar patentes.



1^aª s Jornadas Nacionais DO INSTITUTO DO ACESSO AO DIREITO

O ACTUAL SISTEMA DE ACESSO AO DIREITO E AOS TRIBUNAIS

9h30

Recepção e credenciação dos participantes

10h00

Abertura dos trabalhos
Bastonário da Ordem dos Advogados
Dr. António Marinho e Pinto

10h30

Painel A: **Avaliação do Actual Modelo de SADT**
Dra. Elina Fraga, 1º Vice Presidente do Conselho Geral
Dr. Renato Gonçalves, Presidente da CASAD (DGPJ)
Dra. Inês Soares de Castro, IAD
Dr. Nuno Ricardo Martins, IAD
Moderadora Dra. Sandra Horta e Silva, Presidente do IAD

11h30

Debate

12h30

Conclusões

13h00

Almoço

15h00

Painel B: **Modelos de Pagamento de Honorários do SADT**
Dra. Elina Fraga, 1º Vice Presidente do Conselho Geral
Dr. Rui Elísio, TOC
Dr. Rui Santos Cunha, IAD
Dra. Mafalda de Oliveira, IAD
Moderadora Dra. Margarida Lamas, Vice Presidente do IAD

16h00

Debate

17h30

Conclusões

18h00

Encerramento dos trabalhos
Bastonário da Ordem dos Advogados

Uso de Trajo Profissional

ORDEM DOS ADVOGADOS

LARGO DE SÃO DOMINGOS, 14
LISBOA

2 DE JULHO DE 2011



ORDEM DOS
ADVOGADOS

ORGANIZAÇÃO: IAD - INSTITUTO DO ACESSO AO DIREITO

TEL. 218 823 556 EMAIL. acessoadireito@cg.ao.pt

[IAD na OA](#)

[IAD no FACEBOOK](#)

[IAD no Twitter](#)



ORDEM DOS ADVOGADOS

INSTITUTO DO ACESSO AO DIREITO

